

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos acerca de notícia veiculada na mídia

GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Companhia") (B3: BHIA3), vem, pela presente, apresentar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em atendimento ao Ofício nº 206/2026/CVM/SEP/GEA-2, emitido pela Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 15 de setembro de 2026 ("Ofício"), os esclarecimentos solicitados.

O Ofício, cuja cópia integra o presente Comunicado como Anexo I, faz referência à notícia veiculada na página da revista *Veja* na rede mundial de computadores em 14 de setembro de 2026, intitulada "Casas Bahia colocou mais de R\$ 1 bi em fundo que cobra a empresa na recuperação" ("Notícia").

Inicialmente, a Companhia esclarece que o IBCB-AF01 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC IBCB") é um fundo de investimento em direitos creditórios que tem por objetivo a aquisição e gestão de direitos creditórios originados no âmbito das operações do Grupo, especialmente aqueles decorrentes de vendas a prazo e operações de financiamento ao consumidor, observados os critérios de elegibilidade definidos em regulamento.

Os saldos contábeis relacionados ao FIDC IBCB mencionados na Notícia constam das informações financeiras de 30 de junho de 2026, já divulgadas ao mercado. Naquela data, a Companhia detinha R\$ 1,166 bilhão em cotas subordinadas do FIDC IBCB, equivalentes a 61,08% do patrimônio líquido do fundo. Essas cotas absorvem perdas antes das cotas seniores, cujo saldo na mesma data era de R\$ 743 milhões.

Não houve aportes da Companhia no FIDC IBCB no primeiro semestre de 2026. O aumento do saldo das cotas subordinadas, de R\$ 780 milhões em dezembro de 2025 para R\$ 1,166 bilhão em junho de 2026, decorreu do resultado das cotas no período, de R\$ 386 milhões, e não de novos recursos destinados ao fundo, conforme a nota explicativa 6(b). O saldo de R\$ 1,913 bilhão corresponde às obrigações da Companhia perante o FIDC IBCB em 30 de junho de 2026, nas informações individuais, abrangendo operações de risco sacado e nota comercial. O fundo é consolidado pela Companhia em razão do controle e da exposição aos seus riscos e benefícios. Os saldos entre ambos são eliminados na consolidação, permanecendo reconhecidas as obrigações perante terceiros.

O crédito de R\$ 1,085 bilhão indicado na relação de credores refere-se às obrigações perante o FIDC IBCB incluídas na recuperação judicial, na data do pedido, enquanto o saldo de R\$ 1,913 bilhão corresponde às obrigações registradas nas informações financeiras individuais em 30 de junho de 2026. A diferença de aproximadamente R\$ 828 milhões decorre das movimentações ocorridas entre essas datas, incluindo pagamentos e liquidações no curso normal dos negócios, e de obrigações que não integram o perímetro da recuperação judicial. Os valores, portanto, refletem datas e abrangências distintas.

A Administração entende que a Notícia não revela ato ou fato relevante pendente de divulgação, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, por tratar de saldos e de estrutura já divulgados nas informações financeiras da Companhia, bem como de informações relativas à recuperação judicial anteriormente comunicada ao mercado. Os presentes esclarecimentos contextualizam essas informações, sem anunciar nova operação ou novo aporte.

A Companhia reafirma seu compromisso com a transparência e com o cumprimento integral de suas obrigações de divulgação de informações, permanecendo à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Elcio Mitsuhiro Ito

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo I – Cópia do Ofício nº 206/2026/CVM/SEP/GEA-2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 206/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

Ao Senhor
Elcio Mitsuhiro Ito
Diretor de Relações com Investidores da
GRUPO CASAS BAHIA
Tel.: +55 (11) 4225-9905
E-mail: ri@casasbahia.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página da revista *Veja* na rede mundial de computadores em 05/03/2026, intitulada "Exclusivo: Casas Bahia atrasa pagamento a lojistas, adia entregas e recorre aos Correios", com o seguinte teor:

Casas Bahia colocou mais de R\$ 1 bi em fundo que cobra a empresa na recuperação

Varejista tinha 1,166 bilhão de reais aplicado no IBCB-AF01 dois meses antes da RJ; fundo aparece na lista de credores com 1,085 bilhão de reais a receber

Por Machado da Costa | 14 set 2026, 14h10

Um dos maiores credores da recuperação judicial da Casas Bahia tinha, até poucas semanas antes do pedido, a própria varejista como seu principal investidor.

O IBCB-AF01 aparece na relação de credores com 1,085 bilhão de reais a receber. Mas as demonstrações financeiras da Casas Bahia mostram que, em 30 de junho, a companhia tinha 1,166 bilhão de reais investido no mesmo fundo - o equivalente a 61,08% de seu patrimônio.

A posição da varejista estava concentrada em cotas subordinadas, que ficam atrás das cotas seniores na ordem de recebimento e funcionam como uma primeira camada de absorção de perdas. Na mesma data, as cotas seniores do

IBCB somavam cerca de 743 milhões de reais.

A estrutura ajuda a entender por que o valor listado na recuperação não corresponde simplesmente à exposição de investidores externos à Casas Bahia. A própria companhia informa em balanço que consolida o IBCB em suas demonstrações por controlar decisões relevantes do fundo e carregar parcela significativa de seus riscos e benefícios.

Outro número chama atenção. Em junho, a Casas Bahia registrava 1,913 bilhão de reais em obrigações com o IBCB, entre operações de risco sacado e uma nota comercial. Na recuperação judicial, porém, o fundo aparece com crédito de 1,085 bilhão de reais — uma diferença de cerca de 828 milhões de reais em menos de dois meses.

A diferença pode decorrer de pagamentos, compensações ou de obrigações que ficaram fora do perímetro da recuperação. Mas a companhia ainda terá de explicar como a posição evoluiu entre o fechamento do semestre e o pedido de proteção judicial, apresentado em agosto.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa

cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 16 de setembro de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 15/09/2026, às 14:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 15/09/2026, às 14:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2828806** e o código CRC **3D2BDB3A**.
This document's authenticity can be verified by accessing
https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2828806** and the "Código CRC" **3D2BDB3A**.